



<b>PUBLICADO NO:</b>	
<input type="checkbox"/> JORNAL:	_____
Edição Nº _____	pág _____ de ____/____/____
<input checked="" type="checkbox"/> MURAL PÚBLICO MUNICIPAL	
Em:	27/08/2019

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Recorrente: Associação de Cantores Santa Cecília de Peritiba  
Recorrido: Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Trata-se de Chamamento Público nº 01/2019, para fins de selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, nas áreas esportiva e cultural, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A abertura da documentação das entidade participantes ocorreu no dia 31 de julho de 2019, e após a análise da documentação e dos planos de trabalho, a Comissão de Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 61/2019, indeferiu o repasse à Associação de Cantores Santa Cecília de Peritiba, em razão da falta dos documentos previstos nos itens 6.2.16, 6.2.18 e 6.2.20, sendo a entidade considerada inabilitada. Aberto o prazo de recurso, referida entidade interpôs o recurso ora analisado, solicitando a posterior juntada das declarações faltantes. Aberto o prazo para contrarrazões, não houve manifestação dos demais interessados.

#### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

A publicação do resultado da seleção no site oficial do Município de Peritiba se efetivou no dia 01/08/2019, quinta-feira. Assim, a interposição do recurso no dia 06/08/2019, terça-feira, como faz prova o protocolo apostado no recurso, ocorreu de forma tempestiva.

#### 2 – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe ressaltar que o objeto de recurso é exclusivamente a juntada posterior de documentos de habilitação ao processo em epígrafe. Referida situação não fora prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Em análise, se fosse viável o uso da analogia para solucionar o empasse, verificar-se-ia que no caso dos processos licitatórios, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a juntada posterior de documentos não é permitida, nos termos do artigo 43, § 3º, do referido diploma legal.

Entretanto, o artigo 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, expressamente prevê que “não se aplica às



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Assim, utilizando-me do princípio da legalidade, que norteia os atos da Administração Pública, especialmente as contratações em suas variadas formas, em razão de não haver expressa previsão da possibilidade de juntada posterior de documentos para fins de habilitação ao presente Chamamento, julgo o presente recurso IMPROVIDO.

Município de Peritiba, 27 de agosto de 2019.

  
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal